



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.03.0054  
TIPO MENOR PREÇO POR LOTE**

- **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de manutenção predial, preventiva e corretiva dos sistemas elétricos, rede de cabeamento telefônico, rede de cabeamento de informática, parte física e de serviços de edição de imagens, transmissão via redes sociais e canais de divulgações, configuração dos equipamentos utilizados e realização de backup das sessões, entre outros na sede da Câmara Municipal de Paracatu, conforme condições e quantitativos de funcionários estabelecidos em Edital e especificações constantes do Termo de Referência, **Anexo I.**

24/06/2021 de 13:30 às 14:00 horas será feito o credenciamento dos licitantes interessados em participar da presente licitação/modalidade pregão presencial.

- **ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL:**  
24/06/2021 às 14:00 horas abertura da sessão do pregão presencial, recebimento dos envelopes.

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das propostas comerciais, bem como a data para a sessão do Pregão Presencial ficarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

- **CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:**

Na internet, no site [www.paracatu.mg.leg.br/transparencia/licitacao](http://www.paracatu.mg.leg.br/transparencia/licitacao), telefone (38) 3672.3003, ou presencialmente com a Pregoeira na sede da Câmara Municipal de Paracatu – MG, à Praça JK, nº 449 – Centro, Paracatu/MG.

- **ESCLARECIMENTOS:**  
e-mail: [licitacao@paracatu.mg.leg.br](mailto:licitacao@paracatu.mg.leg.br) e telefone (38)3672.3003.

- **REFERÊNCIA DE TEMPO:**  
Horário de Brasília.

*Handwritten signature/initials*



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº02/021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 2021.03.0054**

**TIPO MENOR PREÇO POR LOTE**

**1 – PREÂMBULO**

A Câmara Municipal de Paracatu, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Juscelino Kubitschek, 449, centro, Paracatu, MG, CEP 38.600-292, inscrita no CNPJ sob o nº 20.215.158/0001-96, neste ato representada pelo seu Presidente, torna público a realização de processo licitatório nº 02/2021, na modalidade Pregão Presencial nº 002/2021, do tipo menor preço por lote, exclusiva para Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedor Individual - MEI, o qual obedecerá aos preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei 10.520, de 17/07/2002 ( Instituto do Pregão); do Decreto 3.555/00 (Regulamento do Pregão); Lei Estadual 14.167 de 10/01/2002 (Institui Pregão no Estado de MG); Lei Complementar 123 de 14/12/06 (Instituto da Microempresa e Empresa Pequeno Porte), subsidiada pela Lei Federal 8.666/93, de 21/06/1993, as disposições da lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008, e alterações posteriores, Convenção Coletiva de Trabalho de MG 001558/2020 e demais legislações pertinentes a matéria e demais condições e especificações fixadas neste Edital.

**1.1- DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira da Câmara Municipal de Paracatu – MG, servidora Maria Stael Moura Machado e a Equipe de Apoio, as servidoras Dora Vânia Pereira Silva Ulhoa e Rita de Cassia Caldeira Tolentino Costa, designadas pela Portaria de nº 2.951/2019, de 02/04/2019.

**1.2- CREDENCIAMENTO**

**1.2.2 – O credenciamento será no dia 24/06/20, iniciando às 13:3 horas e encerrará às 14:00 horas.**

**1.2.3 - A abertura dos envelopes “Proposta Financeira” e “Habilitação” e, a sessão de lances ocorrerão em Sessão Pública no Plenário da Câmara Municipal de Paracatu, localizada na Praça Juscelino Kubitschek, 449, Centro, no dia 21/05/2021, às 14:00 horas.**



## 2 – OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de manutenção predial, preventiva e corretiva dos sistemas elétricos, rede de cabeamento telefônico, rede de cabeamento de informática, parte física e de serviços de edição de imagens, transmissão via redes sociais e canais de divulgações, configuração dos equipamentos utilizados e realização de backup das sessões, entre outros na sede da Câmara Municipal de Paracatu, conforme condições e quantitativos de funcionários estabelecidos em Edital e especificações constantes do Termo de Referência, **Anexo I**.

## 3 – ÁREA SOLICITANTE

Subsecretaria de Documentação e Informação.

## 4 - CONSULTA, ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

4.1 – O Edital encontra-se disponível na internet, no site [www.paracatu.mg.leg.br/transparencia/licitacao](http://www.paracatu.mg.leg.br/transparencia/licitacao), ou, ainda, poderá ser obtida cópia na Câmara Municipal de Paracatu – MG, sem custos ao licitante, com a Pregoeira ou com qualquer dos membros da Equipe de Apoio, no horário de 13 às 16 horas, de segunda a quinta.

4.2 – As empresas que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se acompanhar as publicações referentes ao processo no site da Câmara Municipal de Paracatu [www.paracatu.mg.leg.br/transparencia/licitacao](http://www.paracatu.mg.leg.br/transparencia/licitacao), bem como as publicações no Diário oficial do Município, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

4.3 – Os pedidos de informação, em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, antes da data prevista para a entrega dos envelopes.

4.4 – Os esclarecimentos serão feitos pela Pregoeira através de endereço eletrônico, telefone ou diretamente no sítio [www.paracatu.mg.leg.br/transparencia/licitacao](http://www.paracatu.mg.leg.br/transparencia/licitacao)

4.5 – Será disponibilizado, além da resposta, outras informações que a Pregoeira julgar importantes, razão pela qual os interessados no certame devem consultar o sítio com frequência.

4.6 – Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por cidadão, até o 5º dia útil (17/06), e por licitante, até o 2º dia útil (21/06), que anteceder a abertura dos envelopes, mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico e-mail [licitacao@paracatu.mg.leg.br](mailto:licitacao@paracatu.mg.leg.br), ou protocolizada no setor de protocolo da Câmara Municipal de Paracatu-MG, dirigida a pregoeira, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliada pelo setor Jurídico e Controladoria Interna, quando necessária;



**4.6.1** – A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação, CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação da razão social, número do CNPJ e endereço, número do documento de identificação, CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal;

**4.6.2** – Se protocolizada na Câmara Municipal, os documentos citados no subitem 4.6.1 poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia a ser autenticada pela pregoeira, ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos dos artigos 32, caput, c/c art. 38, inciso IV, ambos da Lei 8.666/93. Caso seja enviada por e-mail, a Pregoeira poderá solicitar a apresentação dos originais nos termos indicados, quando entender necessário;

**4.6.3** – serão consideradas intempestivas impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, que por essa razão não seja recebida pela Pregoeira no prazo estabelecido;

**4.6.4** – acolhida a impugnação, será designada nova data para realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 21, § 4º, da lei nº 8.666/93;

**4.6.5** – a decisão da Pregoeira será enviada ao impugnante por e-mail e será divulgada no site da Câmara Municipal de Paracatu, MG para conhecimento de todos os interessados.

## **5 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**5.1** - Poderão participar desta licitação as empresas interessadas (somente pessoas jurídicas) do ramo pertinente e compatível com o objeto deste Pregão Presencial, que atendam os requisitos mínimos de classificação e as condições exigidas para a habilitação estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**5.2** – Não poderão participar da presente Licitação:

**5.2.1**- a empresa suspensa ou impedida de licitar, contratar com a Administração Pública, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

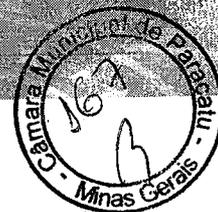
**5.2.2** – com falência decretada;

**5.2.3** – em consórcio;

**5.2.4** – composta de deputados, prefeitos e vereadores que sejam proprietários, controladores ou diretores, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição Federal/1998;

**5.2.5** – pessoas jurídicas que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.

JB 10  
R



5.2.6- Constituída na forma de cooperativa de mão de obra;

5.3 – A observância das vedações do item é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita as penalidades cabíveis.

## 6- DA VISTORIA

6.1. A licitante poderá vistoriar o local em que serão executados os serviços, até o dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário junto à pregoeira, pelo telefone (38) 3672.3003.

6.2. Tendo em vista o oferecimento da possibilidade da realização de vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência desta licitação.

## 7 – CREDENCIAMENTO

7.1 – No dia 24/06/2021 das 13:30 às 14:00 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Paracatu, o proponente/representante deverá se apresentar para o credenciamento, junto a Pregoeira, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, desde que tenha foto e ainda:

7.2 - O credenciamento poderá ser feito através de documento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, ou documento que comprove poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante.

7.3 – Poderá substituir a procuração a Declaração de Credenciamento na forma do modelo constante do Anexo II deste instrumento, devidamente assinada pelo proprietário/sócio representante da empresa, acompanhado do requerimento individual da empresa ou contrato social .

7.4 – No caso de credenciamento do sócio ou titular da empresa licitante, deverá ser apresentado cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, ou a última alteração do estatuto ou contrato social, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. 7.5 - Declaração de que não há Impedimento para sua Habilitação, conforme modelo de declaração (Anexo V) de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, VII, da lei 10.520/2002.



7.6 - Declaração de que a Licitante se enquadra na condição de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, de acordo com a definição no art. 3º da Lei Complementar 123/2006, conforme modelo de declaração no Anexo VI.

7.7 - A não apresentação de representante para o credenciamento não inabilitará o licitante, mas impedirá o representante presente de se manifestar e responder em nome da empresa.

7.8 - O credenciamento do licitante ou de seu representante legal implica a presunção de sua capacidade e responsabilidade legal pelos atos praticados.

7.9 - Não será aceito que um indivíduo represente mais de uma empresa/licitante.

## 8 - ENTREGA DOS ENVELOPES

8.1 - Os envelopes contendo a "Proposta Financeira" e "Documento para Habilitação" deverão ser indevassáveis fechados e entregues à Pregoeira, pelo representante legal da licitante na sessão pública de abertura deste certame.

8.2 - Quando o licitante optar por enviar através de mensageiro os envelopes contendo a "Proposta Financeira" e "Documento para Habilitação", a mesma deverá também enviar no momento do Credenciamento **Declaração de Desistência de impetrar recursos relativos ao julgamento das propostas financeiras e habilitação.**

8.3 - Após o término do credenciamento, é proibido utilização de qualquer aparelho de comunicação dentro do Plenário da Câmara Municipal de Paracatu - MG, sob pena de desclassificação dos licitantes.

8.4 - Os envelopes indicarão em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres (sugeridos):

8.4.1 - para o envelope 001 contendo a proposta financeira:

**LOCAL: PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU-MG**

**LICITAÇÃO 02/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021**

**ENVELOPE 001 - PROPOSTA FINANCEIRA**

**PROPONENTE:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

8.4.2 - para o envelope 002 contendo documento para habilitação

**LOCAL: PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU-MG**

LICITAÇÃO 02/20212/2021

ENVELOPE 002 – DOCUMENTO PARA HABILITAÇÃO

PROPONENTE: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_



8.5 – A Equipe de Pregão da Câmara Municipal de Paracatu/MG, não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Financeira” e “Documento para Habilitação”, enviados via postal, que não sejam entregues no local, data e horário definido neste edital.

### 9 – PROPOSTA FINANCEIRA – ENVELOPE 001

9.1 – As propostas financeiras deverão ser impressas, em papel timbrado da empresa, em uma via, rubricadas, e a última assinada pelo representante legal do licitante, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes; prejuízo à Administração Pública ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, observado o modelo constante do **Anexo IV** deste edital e deverão constar:

9.1.1 -- Nome da empresa, número do CNPJ, endereço, telefone e e-mail da empresa, dados bancários (Banco, Agência, conta corrente – pessoa jurídica).

9.1.2 – Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;

9.1.2.1 - Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, ele será considerado como aceito para efeito de julgamento.

9.2 - Não será aceito dentro das propostas comerciais valores zero, irrisório ou inexecutável.

**9.3 - A licitante deverá consignar em sua proposta os preços unitários e total global para 12 (doze) meses em algarismos expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e incluindo o cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, tais como, custos salariais, respeitado o piso da estabelecido pela Câmara Municipal de Paracatu, adicional noturno, encargos sociais, benefícios aos empregados, cobertura de intervalo de repouso e alimentação, supervisão de postos, custos de uniformes, equipamentos e EPIs, benefícios e despesas indiretas, aí incluídos as despesas fiscais e o lucro da empresa etc. de modo que, nenhuma outra remuneração seja devida a qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa,**



direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.

## **10 – HABILITAÇÃO – ENVELOPE 002**

**10.1** – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada pela Pregoeira ou Equipe de Apoio.

### **10.2 – Habilitação Jurídica Para ME e EPP:**

**10.2.1** - Registro Comercial, no caso de empresa individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

### **10.3 – Habilitação Jurídica para MEI:**

**10.3.1** Cédula de Identidade do licitante.

**10.3.2** -Inscrição no CPF do licitante.

**10.3.3** -Certificado de Condição de Microempreendedor Individual.

**10.3.4**- Inscrição CNPJ.

### **10.4- Habilitação Fiscal ME e EPP:**

**10.4.1**- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

**10.4.2** - Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

**10.4.3** - Prova de regularidade relativa ao FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS expedida pela Caixa Econômica Federal;

**10.4.5** - Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão emitida pelo setor competente do município;

**10.4.6** – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida eletronicamente pelo site do Tribunal Superior do trabalho, nos termos do artigo 29, inciso V da lei 8.666/93.

**10.4.7** – Certidão negativa de falência e concordata



**10.5 – Habilitação Fiscal Para MEI**

**10.5.1- Regularidade Fiscal Federal:**

**a) Empreendedor Individual sem empregado:**

Prova de Quitação com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Dívida Ativa).

Certidão Negativa do INSS.

**b) Empreendedor Individual com empregado**

Prova de Quitação com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Dívida Ativa).

Certidão Negativa do FGTS.

Certidão Negativa do INSS.

**10.5.2- Regularidade Fiscal Estadual e Municipal para MEI:**

**10.5.2.1** - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver.

**10.5.2.2** - Prova de Quitação com a Fazenda Municipal.

**10.5.2.3** - Certidão negativa de falência e concordata

**10.6 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – ME – EPP - MEI:**

**10.6.1- Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou serviços semelhantes ao objeto licitado, com descrição dos serviços prestados e declarando a idoneidade da licitante, com comprovação da experiência de no mínimo 12 (meses), constando obrigatoriamente o endereço, telefone e e-mail com o nome do gestor do contrato para diligências se necessário.**

**10.6.1.1** - Serão aceitos atestados fornecidos em nome da empresa matriz ou da(s) eventual (ais) empresa (s) filial (ais). Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

**10.6.2 – Termo de Vistoria, se a licitante fizer, emitido pela Subsecretaria de Administração, a ser agendada e acompanhada pela Pregoeira (fone:**

*J. B. W.*



**38.3672.3003) e realizada até o dia 23/06/2021 no horário de 13:00 às 16:00 horas.**

**Obs.:** Não será obrigatória a visita técnica. As licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência desta licitação.

**10.7- Após a disputa de preços e habilitação dos fornecedores, o pregoeiro irá dar oportunidade para manifestação de intenção de interpor recurso estabelecendo prazo para envio, via sistema, da manifestação.**

## **11 – REGULAMENTO E SESSÃO DO PREGÃO**

**11.1-** Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, a Pregoeira declarará aberta a Sessão do Pregão Presencial, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Financeira e os envelopes de Documento para Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

**11.2 –** O certame será conduzido pela Pregoeira que terá, em especial, as seguintes atribuições:

**11.2.1 –** acompanhar o trabalho da equipe de apoio;

**11.2.3 –** abrir as propostas de financeiras;

**11.2.4 –** analisar a aceitabilidade das propostas;

**11.2.5 –** desclassificar as propostas indicando os motivos;

**11.2.6 –** conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;

**11.2.7 –** verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar e declarar o vencedor;

**11.2.8 –** receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;

**11.2.9 –** elaborar a ata da sessão;

**11.2.10 –** encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

**11.3 –** O julgamento e a classificação das propostas obedecerão às normas constantes dos itens subsequentes:



**11.3.1** – aberto os envelopes de propostas financeiras, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações estabelecidas neste edital e anexos, sendo desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo;

**11.3.2** – a Pregoeira classificará o autor da proposta de menor preço por lote e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais;

**11.3.3** – Se não houver, no mínimo 03 (três) propostas nas condições definidas no subitem 9.3.2, a pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas;

**11.4** – O oferecimento de lances verbais será regido pelos itens subsequentes:

**11.4.1** – aos licitantes classificados, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de menor preço global e os demais;

**11.4.2** – se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances;

**11.4.3** – a desistência em apresentar lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

**11.5** – Encerradas as atividades dos tópicos anteriores, a Pregoeira conduzirá o certame para a fase de julgamento:

**11.5.1** – o critério de julgamento será o de menor preço global, ou seja, será vencedor o licitante que apresentar o menor preço nos lances;

**11.5.2** - declarada encerrada a etapa competitiva e ordenada as ofertas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

**11.5.2.1** – caso não realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação;

**11.5.2.2** – em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço, marca e demais especificidades seja compatível com o valor estimado, esta poderá ser aceita;

**11.5.3** – aceitado a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação da condição de habilitação.

*J. B. 10*

**11.5.4** – constatado o atendimento pleno às exigências do Edital, será declarado vencedor o licitante, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou a proposta;

**11.5.5** – se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, a pregoeira examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do licitante, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

**1.5.6** – apurada a melhor proposta que atenda ao edital, a Pregoeira deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.

**11.6** – Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela pregoeira, Equipe de Apoio e pelos licitantes.

**11.7** – Para efeito de julgamento serão desprezados os valores a partir da terceira casa decimal.

**11.9** – A Pregoeira, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo.

**11.10** – Como critério de desempate, fica estabelecido a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da lei Complementar 123/2006.

**11.11** – As licitantes deverão apresentar, juntamente com a proposta financeira, planilha de custos detalhada. Nas planilhas de custos deverão estar incluídas: salário estipulado pela Câmara municipal de Paracatu – MG, todos os gastos com encargos sociais, financeiros, fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas e outros pertinentes ao objeto licitado, como equipamentos de segurança EPI, transporte, tributos, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros, alimentação e outros encargos ou despesas relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação.

## **12 – IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

**12.1** – Impugnações aos termos do edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão licitante, no prazo de 02 (dois) dias úteis (21/06/2021) para o recebimento das propostas, dirigidas a Pregoeira da Câmara Municipal de Paracatu/MG.

**12.2** – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra razões em igual período de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

Handwritten signature and initials, possibly "J.B. 10" and "C".



**12.3** – O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregoeiro, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais desde o momento em que intimados para apresentar contra razões no prazo de 03 (três) dias, contando da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.

**12.4** – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

**12.5** – A decisão acerca de recurso interposto será comunicada a todos os licitantes, por meio eletrônico (e-mail) e no site [www.paracatu.mg.leg.br/transparencia/licitacao](http://www.paracatu.mg.leg.br/transparencia/licitacao).

**12.6** – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.7** – Os recursos e respectivas impugnações cabíveis deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

**12.7.1** – ser dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Paracatu, aos cuidados da Pregoeira, no prazo de 03 (três) dias, conforme estabelecido no item 11.2 acima;

**12.7.2** – ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Paracatu, nos casos de anulação ou revogação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 109, inciso I, alínea "c", da Lei Federal 8.666/93;

**12.7.3** – ser apresentado em uma via original, contendo razão social, CNPJ e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do

**12.7.4** – ser protocolizado na Seção de protocolo da Câmara Municipal de Paracatu, situada a Praça Juscelino Kubitschek, 449, centro – Paracatu/MG, sendo enviado por e-mail o documento original deverá ser postado na mesma data.

**12.8** – Não são conhecidas as impugnações e os recursos interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.

**12.9** – A Câmara Municipal de Paracatu/MG, não se responsabilizará por memoriais de recursos e impugnações endereçadas por via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos dos citados neste instrumento, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

### **13 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**13.1** – Inexistindo manifestação recursal a pregoeira adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o processo licitatório.

**13.2** – Impetrado o recurso, após decisão, a Pregoeira, divulgará a decisão, competindo à autoridade adjudicar o objeto ao licitante vencedor e homologar o procedimento licitatório.

#### 14 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente processo licitatório correrão à conta do orçamento Geral da Câmara Municipal de Paracatu, através das dotações orçamentárias: 01.01.1.01.122.0002.2002.3.3.90.39.00 e 01.01.01.01.122.0002.2002.3.3.90.40.

#### 15 – VALOR ESTIMADO

O valor estimado para esta Licitação – modalidade Pregão Presencial, tipo menor por lote é de R\$ 319.300,08 (trezentos e dezenove mil e trezentos reais e oito centavos), contrato de 12 (doze) meses com pagamentos mensais.

#### 16 – PAGAMENTO

**16.1** - O pagamento será feito através de crédito em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta por ela indicada até o 5º (quinto) dia útil subsequente à emissão da Nota Fiscal ou Fatura, desde que atendidas todas as disposições legais e administrativas exigidas, apresentando ainda em anexo as Certidões Negativas de Débito trabalhista, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, da União, do Estado de Minas Gerais (SEFAZ-MG) ou do estado da Contratada e do Município sede da Contratada, contra cheques, referente ao mês imediatamente anterior ao do recebimento.

**16.2** – O Pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias a contar da data de recebimento da Nota fiscal, atestada pelo Fiscal do Contrato, designado pela Câmara municipal de Paracatu-MG, condicionado ao fiel cumprimento das obrigações.

**16.3** - Caso a contratada seja optante do Sistema integrado de pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de pequeno Porte – SIMPLES -, a mesma deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, conforme legislação em vigor.

**16.4** - A Câmara Municipal de Paracatu reterá na fonte os impostos sobre os pagamentos que efetuar a pessoa jurídica de acordo com a legislação vigente;

**16.5** - O descumprimento das obrigações fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciárias ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

#### 17 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**17.1** - A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido no Edital, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:



**17.2** - Em caso de inadimplemento das obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1999, sem prejuízo do pagamento de multa nos seguintes termos:

**17.2.1** - Pelo não comparecimento do preposto para firmar o instrumento contratual depois de decorrido o prazo estipulado na convocação: 10% (dez por cento) do valor da prestação do serviço mensal;

**17.2.2** - Pelo atraso na prestação do serviço em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor da prestação do serviço não efetivado no mês de referência, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da prestação do serviço mensal;

**17.2.3** - Pela recusa em efetuar a prestação do serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor da prestação do serviço mensal;

**17.2.4** - Pela recusa da Contratada em substituir o funcionário na prestação do serviço rejeitado: 2% (dois por cento) do valor da prestação do serviço mensal rejeitada;

**17.3** - Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Termo de Referência e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.

**17.4** - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor mensal contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

**17.5** - As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento mensal porventura devido à Contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei;

**17.6** - Nos casos de má prestação do serviço, a Câmara Municipal de Paracatu poderá, ainda, rescindir o contrato firmado, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei;

**17.7** - Além das multas acima estabelecidas, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções administrativas previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

**17.7.1** - Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**17.7.2** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**17.7.3** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que

será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**17.8** - Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

**17.8.1** - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**17.8.2** - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou da contratação;

**17.8.3** - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**17.9** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999;

**17.10** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

## **18 – CONTRATO**

**18.1** - O contrato a ser firmado entre a Câmara Municipal de Paracatu/MG e a CONTRATADA ( licitante vencedora), obedecerá ao modelo constante do **Anexo VII** e se subordinará à legislação que rege a matéria.

**18.2** – Farão parte integrante do contrato todos os documentos constituintes do presente processo licitatório, independente da transcrição.

**18.3** – Havendo divergência na minuta contratual (anexo ao presente instrumento convocatório), prevalecerão as disposições contidas no edital, devendo as correções ser sanadas no momento da elaboração do contrato.

**18.4** – Na hipótese da Contratada se recusar injustificadamente assinar o contrato, na forma prevista neste Edital, a Contratante, facultativamente, procederá fazer a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação da proposta comercial, obedecido o disposto no parágrafo segundo do artigo 64, da Lei Federal 8.666/93 e poderá caracterizar como inadimplência, sujeitando a Contratada ao pagamento da multa de 5% (cinco por cento) do valor global da proposta.

**18.5** – a Câmara Municipal convocará a licitante vencedora, nos termos e para os efeitos do art. 64 da Lei Federal 8.666/93, para firmar contrato, em até 05 (cinco) dias, contados da data em que for convocados.



## 19 - PRAZO DE VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO

19.1 - O prazo de vigência será 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.

19.2 - O Contrato poderá ser prorrogado, segundo o interesse da Administração Pública, por até 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93..

19.3 - Os valores dos salários e lucro serão reajustados anualmente com base no índice da inflação, na data de prorrogação a ser realizado através de Termo de Aditivo, obedecido o prazo de 12 (doze) meses do início da prestação de serviço.

## 20 - DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1.1 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

**Anexo I** - Termo de Referência;

**Anexo II** - Modelo de Credenciamento;

**Anexo III** - Modelo de Declaração que não emprega menor;

**Anexo IV** - Modelo de apresentação de proposta;

**Anexo V** - Modelo Declaração quanto a Habilitação;

**Anexo VI** - Modelo de Declaração de Microempresa - ME ou empresa de Pequeno Porte - EPP;

**Anexo VII** - Minuta do Contrato.

20.2 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A Falsidade de qualquer documento apresentado ou inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou inabilitação do licitante.

20.3 - Toda documentação apresentada neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

20.4 - A Pregoeira, no estrito interesse da Câmara Municipal, poderá adotar medidas saneadoras durante a realização do certame e, em especial na Sessão do Pregão, e revelar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto as licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto n § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.



**20.5 – A participação do licitante implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório.**

**20.6 – A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Câmara Municipal de Paracatu/MG revoga-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para o conhecimento dos licitantes.**

**20.7 – As decisões referentes ao certame serão publicadas no sítio [www.paracatu.mg.leg.br/transparencia/licitacao](http://www.paracatu.mg.leg.br/transparencia/licitacao) e comunicadas através de e-mail.**

Paracatu – MG, 06 de maio de 2021

  
**MARIA STAEL MOURA MACHADO**

**Pregoeira**

**DORA VANIA PEREIRA SILVA ULHOA**

**Membro da Equipe de Apoio**

**RITA DE CÁSSIA CALDEIRA TOLENTINO COSTA**

**Membro da Equipe de Apoio**



**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1.0 - OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de manutenção predial, preventiva e corretiva dos sistemas elétricos, rede de cabeamento telefônico, rede de cabeamento de informática, parte física e de serviços de edição de imagens, transmissão via redes sociais e canais de divulgações, configuração dos equipamentos utilizados e realização de backup das sessões, entre outros na sede da Câmara Municipal de Paracatu, conforme condições e quantitativos de funcionários estabelecidos em Edital e especificações constantes do deste Termo de Referência, Anexo I.

**1.1 - LOTES:**

**LOTE 01**

POSTO DE TRABALHO	QUANTIDADE DE	HORAS/MÊS/FUNCIÓNÁRIO
ELETROTÉCNICO	01	ATÉ 180*

\* Terá uma escala específica para os atendimentos

**LOTE 02**

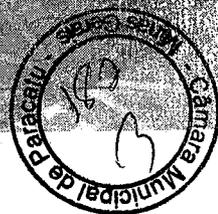
POSTO DE TRABALHO	QUANTIDADE DE	HORAS/MÊS/FUNCIÓNÁRIO
TÉCNICO DE IMAGEM E VIDEO	01	220

**LOTE 03**

POSTO DE TRABALHO	QUANTIDADE DE	HORAS/MÊS/FUNCIÓNÁRIO
TÉCNICO DE IMAGEM E VIDEO	01	220

**2.0** - A licitação será na modalidade **Pregão Presencial**, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo a licitante oferecer proposta para cada lote de serviços descritos neste Termo.

*Handwritten signature and initials.*



### **3.0 – JUSTIFICATIVAS:**

**3.1** - Considerando que Edifício sede da Câmara Municipal de Paracatu – MG e seus anexos, abrange uma área total de, aproximadamente, 1400m<sup>2</sup>, e não possui, em seu quadro de pessoal, profissionais para execução dos serviços manutenção predial, preventiva e corretiva nos sistemas elétricos de rede de dados, da rede de telefonia, parte física, e dos serviços de edição de imagens, transmissão via redes sociais e canais de divulgações, configuração dos equipamentos utilizados e realização de backup de sessões, realização de vídeos para realização de campanhas e publicidades institucionais, em apoio à assessoria de Comunicação, torna-se necessária a contratação de empresa(as) especializada(s) para realização dos serviços supramencionados. Pelas ocorrências dos últimos anos, a demanda pelos serviços a serem contratados é diária, em grande frequência e, muitas das vezes, imediata, justificando a contratação por serviço contínuo.

**3.1.1** - As intervenções preventivas e corretivas no sistema elétrico, de rede de dados, da rede de telefonia, parte física, uma vez que grande parte de sua edificação é antiga e histórica, são imprescindíveis à segurança dos imóveis e das pessoas que trabalham e transitam pela Câmara Municipal. A contratação irá proporcionar o perfeito e contínuo funcionamento das instalações, evitando interrupções nos sistemas de energia elétrica e etc., indispensáveis ao desempenho das atividades deste Poder Legislativo.

**3.1.2** – Quanto a contratação de empresa para prestação de serviços de técnico de imagem e vídeo, justifica-se a necessidade, tendo em vista a modernização dos equipamentos e sistemas de transmissão via internet das sessões realizadas pelo Poder Legislativo, criação e edição de vídeos institucionais em apoio à Assessoria de Comunicação, trata-se de profissionais qualificados e com experiências no ramo, pessoal este não existente nos quadros de servidores da Câmara Municipal, especificamente para operacionalização dos sistemas, assistências, suporte instalações e montagem de conexão de equipamentos quando da realização dos diversos eventos promovidos pela Câmara Municipal, quanto de cunho institucional como por terceiros, amparados em lei.

### **4.0. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1.** A contratação refere-se à prestação de serviços contínuos de manutenção predial, preventiva e corretiva dos sistemas elétricos, de rede de dados, da rede de telefonia, parte física, serviços de edição de imagens, transmissão via redes sociais e canais de divulgações, configuração dos equipamentos utilizados e realização de backup de sessões.

**4.2.** Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, diariamente, em todas as dependências externas e internas da Câmara Municipal conforme cronograma estabelecido pelo departamento responsável pelos serviços do Poder Legislativo.



#### **4.2.1. Manutenção Preventiva**

É a verificação periódica do estado de conservação das instalações dos diferentes sistemas (elétricos, cabeamento estruturado, subestação, etc.) e seu consequente reparo, de modo a mantê-los em perfeito estado de funcionamento. É o tipo de manutenção baseada na elaboração prévia de um programa de manutenção.

#### **4.2.2. Manutenção Corretiva**

É a aplicação de medidas necessárias a corrigir falhas que impeçam ou dificultem o funcionamento de unidades dos diferentes sistemas das instalações (elétricos, cabeamento estruturado, subestação, etc.). É o tipo de manutenção mobilizada após a ocorrência de defeitos ou falhas no funcionamento dos sistemas e equipamentos.

### **4.3 POSTOS DE TRABALHO NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.3.1.** Para a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá selecionar mão-de-obra qualificada, observando-se os requisitos mínimos apresentados a seguir:

#### **4.4. Para os serviços de Eletrotécnico LOTE 01:**

O profissional deverá prestar manutenção contínua nas instalações elétricas de rede de dados, da rede de telefonia, parte física, compreendendo: Serviços de manutenção elétrica nas modalidades: alta, média e baixa tensão; Comandos elétricos em geral; Troca das lâmpadas, lâmpadas de emergência em todas as dependências da Câmara Municipal; Reparo e/ou substituição de peças danificadas nos diversos pontos de força e luz, bem como nas redes de distribuição; Operação e fiscalização do funcionamento da subestação de alta tensão e quadros de distribuição de energia, reparando e/ou substituindo os materiais/peças danificados;

No desempenho da função, deverá ainda: Atender prontamente as chamadas de emergência, a qualquer hora do dia ou da noite; zelar pela conservação dos materiais e equipamentos submetidos a sua guarda. Requisitos: Escolaridade – Ensino Médio completo e curso de eletrotécnico com experiência comprovada, mínima, de 01(um) ano na função.

#### **4.5. Para os serviços de Técnico de Imagem e Vídeo LOTE 02 E 03:**

O profissional deverá operar o sistema, instalar softwares necessários, prestar manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de gravação de imagens e transmissão de imagem, como computador e as câmeras, fazer edição de imagens, transmissão via redes sociais e canais de divulgações, fazer gravação de vídeos para campanhas, gravação e edição das reuniões, fazer roteirização e estrutura narrativa linearidade com olhar artístico sobre a obra, e ter conhecimento afinidade com as tecnologias disponíveis. Responsável por operar as gravações, filmar e transmitir as gravações, fazer backup entre outros relativos a cada especialização.

J. 10  
R



No desempenho da função, deverá zelar pela conservação dos materiais e equipamentos submetidos a sua guarda, bem como orientar aos usuários do sistema sobre a forma correta de operação.

- Requisitos: Escolaridade - ensino superior completo de Engenharia de Computação e curso superior de Sistema de Informação.

## 5.0. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1. Os serviços deverão ser prestados na Sede e nos Anexos da Câmara Municipal de Paracatu, atualmente localizados na Praça JK, 449 – Centro.

5.2. A prestação dos serviços deverá ser efetivada rigorosamente de acordo com as especificações, constantes no Edital, no Termo de Referência e na proposta, obedecidos os critérios e padrões de qualidade predeterminados, devendo iniciar a prestação de serviços imediatamente após a assinatura do Contrato e convocação pelo setor responsável da Câmara Municipal de Paracatu – MG.

## 6- DA VISTORIA

6.1. A licitante poderá vistoriar o local em que serão executados os serviços, até o dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário junto a pregoeira, pelo telefone (38) 3672.3003.

6.2. Tendo em vista o oferecimento da possibilidade da realização de vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência desta licitação.

## 7- CONDIÇÕES GERAIS

7.1- Os licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar toda a documentação referente a presente licitação, dirimindo, oportunamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos;

7.2 - Após a formulação da proposta vencedora do certame, não será levada em conta qualquer reclamação ou solicitação, seja a que título for, de alteração dos preços constantes da proposta da Contratada, devendo o licitante vencedor cumprir o preço e proposta ofertada na sessão licitatória;

7.3. Nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços e nas especificações sem autorização expressa do GESTOR do contrato;



**7.4** - Todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas e danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados pela Contratada serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do Contratante;

**7.5** - A Contratada deverá providenciar livro de ocorrência, dotado de páginas numeradas, onde serão registradas todas as atividades, ocorrências e demais fatos relevantes relativos aos serviços;

**7.6** - O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam eles empresários individuais e/ou sociedades empresárias envolvidas com os serviços;

**7.7** - A Contratada não divulgará, nem fornecerá dados ou informações obtidos em razão deste contrato, e não utilizará o nome do Contratante para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia;

**7.8** - A Contratada deverá apresentar e manter seus empregados em serviço devidamente uniformizados e dotados de equipamentos, inclusive com os Equipamentos de Segurança Individual exigidos pela legislação vigente, correndo as despesas por sua conta e, ainda, uniformes adequados para cada cargo.

**7.9** - A Contratada deverá manter os seus empregados devidamente identificados por crachá com nome e foto recente, devendo substituir imediatamente aquele tido por inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante;

**7.10** - Com vistas à prestação dos serviços constantes do objeto, a Contratada deverá dispor de mão de obra qualificada para atender aos serviços de acordo com a legislação trabalhista, obedecidas, também, outras disposições estabelecidas em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, celebrado entre as entidades sindicais, patronais e laboral, homologados no Ministério do Trabalho e Emprego;

**7.11** - Não será permitida a presença de funcionários da Contratada em área do Contratante fora do horário de trabalho, exceto com a devida autorização do setor competente da Câmara Municipal.

**7.12** - A Contratada deverá, em caso de solicitação do Gestor e/ou Fiscal do Contrato, realizar visita em todos os setores do Contratante, objetivando identificar junto aos chefes se o serviço prestado está satisfatório.

**7.13** - O turno de trabalho será diurno, em horário a ser estipulado pelo Contratante, de forma a manter um efetivo mínimo suficiente à continuidade da prestação dos serviços.

**7.14** - Deverão ser alocados, para a prestação dos serviços objeto desta licitação, em horário de melhor conveniência para o Contratante, compreendido das 08h às 18h, de segunda à sexta-feira em casos especiais, sábados, domingos e feriados.

JR 10  
R



**7.15** - A ocorrência de ponto facultativo compreendido em dias úteis, não implica necessariamente, interrupção dos serviços, reservando-se ao Contratante o direito de dispensar os serviços, de acordo com a sua conveniência e necessidade, podendo, conforme for o caso, haver compensação de horas ou pagamento das horas adicionais;

**7.16**- A concessão de férias, licenças, folgas e descansos semanais, atribuídos aos profissionais dispostos nos postos de trabalho, serão de inteira responsabilidade da Contratada;

**7.17** - Excepcionalmente poderá ser solicitada à Contratada a prestação de serviços adicionais em qualquer dia da semana, inclusive sábados e domingos, além da jornada prevista, mediante comunicação do GESTOR do Contrato, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

**7.18**- As horas colocadas à disposição deste Poder Legislativo, excedentes das mencionadas neste termo, somente serão consideradas para fins de pagamento, que ficará a cargo da Contratada, caso não ocorra devida compensação, nos termos da legislação vigente e, desde que haja convocação expressa por parte do GESTOR do Contrato;

**7.19** - A Contratada deverá fornecer à Câmara Municipal de Paracatu-MG meio de comunicação para fins de atendimento, via web, e-mail ou telefone para registro das solicitações sobre os serviços prestados.

**7.20** - As empresas deverão contemplar em seus orçamentos todos os itens necessários à adequada realização dos serviços, mesmo que não estejam explicitados neste termo de referência.

**8 - QUANTITATIVOS MÍNIMOS DE FUNCIONÁRIOS, SALÁRIO E CARGA HORÁRIA SEMANAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

QTD	ESPECIFICAÇÃO/FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL EM HORAS
01	ELETROTÉCNICO	Até 30 HORAS*
01	TÉCNICO DE IMAGEM E VIDEO CURSO SUPERIOR DE ENGENHEIRO DE COMPUTAÇÃO	Até 40 HORAS
01	TÉCNICO DE IMAGEM E VIDEO CURSO SUPERIOR DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO	Até 40 HORAS

\* Terá uma escala específica para os atendimentos

POSTO DE TRABALHO	QUANT.	SAL. UNITARIO MENSAL (R\$)
Eletrotécnico	01	Salário - R\$ 2.298,06 30% Periculosidade R\$ 689,40 TOTAL MENSAL R\$ 2.987,40

# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

Técnico de imagem e vídeo	01	R\$ 4.000,00
Engenheiro de computação		
Sistema de informática	01	R\$ 4.000,00



## Observações:

Os valores unitários dos salários não poderão ser inferiores aos apresentados no quadro acima.

Nos valores dos salários acima sugerido não estão inclusos os valores referente a qualquer adicional obrigatórios por lei a que fizerem jus.

- O cargo de eletrotécnico deverá ainda **DEVERÁ SER APRESENTADO NA PROPOSTA CONFORME QUADRO DE SALÁRIOS ACIMA ESPECIFICANDO O ADICIONAL DE PERICULOSIDADE** conforme Resolução TST 214/2016.
- A licitante deverá consignar em sua proposta os preços unitários e totais global para 12 (doze) meses em algarismos expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e incluindo o cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, tais como, custos salariais, respeitado o piso da estabelecido pela Câmara Municipal de Paracatu, adicional noturno, encargos sociais, benefícios aos empregados, cobertura de intervalo de repouso e alimentação, supervisão de postos, custos de uniformes, equipamentos e EPIs, benefícios e despesas indiretas, aí incluídos as despesas fiscais e o lucro da empresa etc. de modo que, nenhuma outra remuneração seja devida a qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.

## 9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica.

Para fins de comprovação da capacidade técnica, a licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, por meio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante desempenhou ou desempenha serviços compatíveis com o objeto deste pregão.

O atestado deverá conter a identificação do órgão da Administração Pública ou empresa emitente, a identificação do contrato extinto ou vigente de prestação de serviços e a discriminação dos serviços executados e quantitativos de pessoal empregados.



Serão aceitos atestados fornecidos em nome da empresa matriz ou eventual(is) empresa(s) filial(is). Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

A apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para comprovação da experiência na área de no mínimo 01 (um) ano. Constando obrigatoriamente o endereço, e-mail, telefone com o nome do gestor do contrato para diligências se for necessário.

## 10 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1.O fornecedor habilitar-se-á ao pagamento, que se dará mensalmente, após a apresentação de Nota Fiscal, diretamente no Setor de Protocolos da Câmara Municipal, levando como anexo as Certidões Negativas de Débito Trabalhista, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, da União, do Estado de Minas Gerais (SEFAZ-MG) ou do Estado da Contratada e do Município da sede da Contratada, e após terem sido cumpridos todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

10.2.O prazo para pagamento será de até 05 (cinco) dias uteis, a contar da data da apresentação da Nota Fiscal, atestadas pelo fiscal do Contrato, designado pela Câmara Municipal, condicionado ao fiel cumprimento das obrigações;

10.3.Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo fornecedor, de que encontra-se regular com suas obrigações fiscais, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito mencionadas neste Termo;

10.4.Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

10.5.Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a Contratada tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação deste.

## 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

11.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

11.3. Verificar se a qualidade do serviços estão em conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência;

*Handwritten signature and initials.*



11.3. Notificar, formal e tempestivamente, preferencialmente por e-mail, Contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

11.4. Designar um servidor como Fiscal do Contrato, que deverá acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens licitados conforme descrito no contrato e solicitação;

11.5. Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação de serviços, sustar a execução de quaisquer serviços por estarem em desacordo com o especificado, ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida e fiscalizar e acompanhar o período de prestação dos serviços pela Contratada;

11.6. Acompanhar a execução e a prestação do serviço, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão da prestação dos serviços;

11.7. Permitir o acesso dos empregados da empresa Contratada às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário;

11.8. Solicitar o afastamento de qualquer profissional durante a prestação do serviço que não estiver apto às obrigações estabelecidas no contrato ou que não tenha comportamento adequado na prestação dos serviços;

11.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da empresa Contratada;

5.1. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

11.10. Aplicar as penalidades previstas neste Contrato, na hipótese de a Contratada não cumprir com o compromisso assumido, mantidas as situações normais, arcando a empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à Administração.

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

12.1. Prestar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações, constantes no Edital, no Termo de Referência e na proposta, obedecidos os critérios e padrões de qualidade predeterminados, devendo iniciar a prestação de serviços imediatamente após a assinatura do Contrato e convocação Câmara municipal de Paracatu – MG;

12.2. Prestar, por escrito, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante, durante todo o período de vigência do contrato;

12.3. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em razão da natureza dos serviços contratados;

12.4. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos para execução/prestação do objeto avençado;

- 12.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes à Administração ou a terceiros, nas dependências da Contratante e ainda, responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante;
- 12.6. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os itens que forem danificados pela prestação inadequada dos serviços;
- 12.7. Arcar com todas as despesas decorrentes de custos, transportes e entrega dos Equipamentos Individuais de Segurança, que são de cunho obrigatório;
- 12.8. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual, distrital e municipal, como também assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação ou pelo contrato, inclusive quanto aos preços oferecidos na proposta;
- 12.9. Efetuar a prestação dos serviços contratados com padrão de qualidade, regularidade, higiene e eficiência, sempre de acordo com as normas estabelecidas pelo Poder Concedente, evitando a interrupção do serviço;
- 12.10. Cumprir todas as cláusulas contratuais relacionadas à prestação do serviço, assim como quaisquer determinações da Contratante relacionadas ao cumprimento do contrato;
- 12.11. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação do serviço objeto do contrato originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência;
- 12.12. Assumir a inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas na prestação dos serviços;
- 12.13. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme disposição do art. 55, XIII, da Lei 8.666/93;
- 12.14. Responsabilizar-se por todas as obrigações previstas nas legislações civil, fiscal, tributária e previdenciária, abrangendo seus pagamentos e recolhimentos, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras da atividade laboral, encargos sociais, fiscais, taxas e impostos, transporte, alimentação e uniformes e seus complementos, em conformidade com art. 71 da lei 8.666/93;
- 12.15. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, na forma do previsto no art. 65 da Lei 8.666/1993 e alterações posteriores;
- 12.16. Obter todas as autorizações, aprovações e/ou franquias necessárias à

execução do objeto, pagando os emolumentos prescritos por lei, caso necessário, observando as leis, regulamentos e posturas aplicáveis;

12.17. Cumprir rigorosamente quaisquer formalidades e realizar o pagamento, à sua custa, das multas porventura impostas pelas autoridades, mesmo daquelas que, por força dos dispositivos legais, sejam atribuídas à Administração Pública;

12.18. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto da contratação, sem prévia autorização da Contratante;

12.19. Dar ciência, imediatamente e por escrito, preferencialmente por e-mail, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;

### **13.0 - ESTIMATIVA DE PREÇO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA**

13.1 - Conforme exigência legal, o setor competente para aquisição de bens e serviços realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de preço, junto a empresas do ramo do objeto licitado, apurando os seguintes preços estimados, conforme Orçamentos constantes deste Termo de Referência:

#### **ESTIMATIVA DOS PREÇOS PARA SALÁRIO E QUANTITATIVOS:**

**A)- Lote 01 – Eletrotécnico** média mensal de R\$ 7.275,00 (sete mil e duzentos e setenta e cinco reais) – total em 12 meses de R\$ 87.300,00 (oitenta e sete mil e trezentos reais).

**B)- Lote 02 – Engenheiro de Computação** média mensal de R\$ 9.716,67 (nove mil e setecentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos) – total em 12 meses R\$ 116.600,04 (cento e dezesseis mil e seiscentos reais e quatro centavos).

**C)- Lote 03 – Sistema de Informática** média mensal de R\$ 9.716,67 (nove mil e setecentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos) – total em 12 meses R\$ 116.600,04 (cento e dezesseis mil e seiscentos reais e quatro centavos).

- **Média geral estimada para o contrato é de R\$ 319.300,08 (trezentos e dezenove mil e trezentos reais e oito centavos).**

13.2. O desembolso se fará mediante rubrica de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Paracatu, a saber: 01.01.01.01.122.0002.2002.3.3.90.39 e 01.01.01.01.122.0002.2002.3.3.90.40.

### **14.0. VIGÊNCIA CONTRATUAL**

14.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60

R 10

(sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei no 8.666/93, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo, enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- Prestação regular dos serviços;
- Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais, exceto quanto a penalidades aplicadas por atraso na entrega da garantia;
- Manutenção do interesse pelo Câmara Municipal na realização do serviço;
- Manutenção da vantagem econômica do valor do contrato para a administração; e
- Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação

**14.1.** Se prorrogado o contrato, o reajuste contratual será regido pelo INPC, e deverá ser repassado aos salários dos servidores contratados, no mesmo mesma em que for concedido à empresa contratada.

#### **15.0. SANÇÕES**

**15.1.** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

- a. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- b. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- c. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

**15.3.** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

**15.4.** As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



**ANEXO II**

**MODELO DE CREDENCIAMENTO**

A (nome da empresa), CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ (colocar endereço completo), neste ato representada pelo(s) \_\_\_\_\_ (diretores ou sócios, com qualificação completa - nome, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador o Sr. \_\_\_\_\_ (nome completo, cargo RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, cargo e endereço completo), a quem confere amplos poderes para junto à Câmara Municipal de Paracatu/MG, praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação 008/2020 modalidade de pregão 007/2020, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para a presente licitação.

Local e data

\_\_\_\_\_

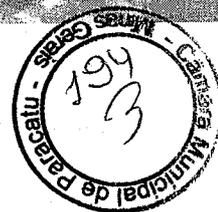
Nome/assinatura

1)- Anexar cópia da Carteira de Identidade

2)- Reconhecer firma (pode ser com a equipe de apoio e/ou Pregoeira)

**Obs.: Esta Declaração deverá estar em mãos do licitante ou seu representante legal para o credenciamento (fora dos envelopes)**

**Obs.: Será aceito somente um representante legal por empres/licitante**



**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII,  
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

(LOCAL E DATA)

A

Câmara Municipal de Paracatu

A/C PREGOEIRA2/2021

Prezada Senhora,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (nome completo, cargo RG, CPF, nacionalidade, estado civil, 2/2021 e no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, vem presente Vossa Senhoria **DECLARAR** que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

Atenciosamente,



**ANEXO IV – MODELO PROPOSTA COMERCIAL**

(usar papel timbrado da empresa)

Razão Social: \_\_\_\_\_

**1 - PROPOSTA FINANCEIRA**

LOTE	OBJETO	QUANT. FUNCIONARIO	VALOR MENSAL		VALOR TOTAL EM 12 MESES
			Salario	Abono periculosidade de 30%	
01	Prestação serviço eletrotécnico	01			
02	Prestação serv. Imagem vídeo	01			
03	Prestação serviço de imagem de vídeo				

Obs.: no valor do salário do eletrotécnico incluir periculosidade.

**2 – Declaro que nos preços propostos encontra-se incluídos todos os gastos com salários respeitado o piso salarial determinado pela Câmara Municipal, encargos sociais, benefícios aos empregados, cobertura de intervalo de repouso e alimentação, supervisão de postos, custos de uniformes, equipamentos e EPIs, benefícios e despesas indiretas, aí incluídos as despesas fiscais e o lucro da empresa etc. de modo que, nenhuma outra remuneração seja devida a qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.**

**3 - A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias contados a partir da data de abertura dos envelopes.**

*R*  
*h*

CAMARA MUNICIPAL DE  
**PARACATU**

4 - A empresa declara estar apta do ponto de vista jurídico, econômico, técnico e operacional para prestação de serviços que integram esta proposta.

5 - Os dados da nossa empresa são:

a)- Razão Social: \_\_\_\_\_

b)- CNPJ nº: \_\_\_\_\_

c)- Inscrição Estadual nº: \_\_\_\_\_

d)- Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

e)- Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

f)- Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ conta nº: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo

(representante legal)



*JB 10*



**ANEXO V**

**MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À HABILITAÇÃO**

(local e data)

À Câmara Municipal de Paracatu/MG

A/C Pregoeira

Referência: Pregão Presencial 007/2020

Prezada Senhora,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_ (nome completo, cargo RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão 07/2020, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que não existem impedimentos à habilitação da mesma na presente licitação, encontrando-se, pois, em

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo

(representante legal)

**Obs.: Esta Declaração deverá estar em mãos do I**

*[Handwritten signature]*



**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio legal do Sr. \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como \_\_\_\_\_ (incluir a condição da empresa ME Microempresa ou EPP empresa de Pequeno Porte), art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos. 42 a 49 desta Lei.

( ) Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43 § 1º da Lei Complementar 123/2006 para regularização, estando ciente do contrário, decidirá o direito à contratação e sujeitamos às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

(obs.: em caso afirmativo, assinalar no parêntese a ressalva acima)

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura e carimbo

(representante legal)

**Obs.: Esta Declaração deverá estar em mãos do licitante ou seu representante legal para o credenciamento (fora dos envelopes)**



**ANEXO VII**  
**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_.**

Aos \_\_\_\_\_ do ano de 2021 a Câmara Municipal de Paracatu, sediada na Praça JK, 449, bairro Centro, Paracatu-Minas Gerais, doravante denominada apenas CONTRATANTE neste ato representada pelo seu Presidente vereador Manoel Alves Moreira, portador CPF nº \_\_\_\_\_ e a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_, tendo em vista o que consta no Processo nº 2019.03.0125 e em observância às disposições da Lei 10.520, de 17/07/2002 (Instituto do Pregão); do Decreto 3.555/00 (Regulamento do Pregão); Lei Estadual 14.167 de 10/01/202 (Institui Pregão no Estado de MG); Lei Complementar 123 de 14/12/06 (Instituto da Microempresa e empresa de pequeno porte), subsidiada pela Lei Federal 8.666/93, de 21/06/1993 e alterações posteriores, Convenção Coletiva de Trabalho de MG NG no TEM MG 000224/2020 e demais legislações pertinentes a matéria e demais condições e especificações fixadas em Edital

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de manutenção predial, preventiva e corretiva dos sistemas elétricos, rede de cabeamento telefônico, parte física e de serviços de edição de imagens, transmissão via redes sociais e canais de divulgações, configuração dos equipamentos utilizados e realização de backup das sessões, entre outros na sede da Câmara Municipal de Paracatu, conforme condições e quantitativos de funcionários estabelecidos em Edital e especificações constantes do Termo de Referência, **Anexo I.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

O presente contrato está subordinado às disposições:  
- Da Lei 8.666/93, 2021.03.0054;



- Da Edital de Pregão 02/2021 e anexos;
- Da proposta de preços.

Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos aplicáveis a este contrato, prevalecerão, pela ordem, as disposições da Lei 8.666/93, suas alterações e normas pertinentes, as normas estabelecidas no instrumento convocatório de licitação, e as cláusulas contratuais.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, REAJUSTE, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**3.1** – O valor total deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), equivalente a proposta vencedora, que fica fazendo parte integrante do presente instrumento como se nele estivesse transcrito.

**3.2** – Os valores dos salários e lucro serão reajustados anualmente com base no índice da inflação, na data de prorrogação a ser realizado através de Termo de Aditivo, obedecido o prazo de 12 (doze) meses do início da prestação de serviço.

**3.3** - O prazo de vigência será 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.

**3.3.1** – O Contrato poderá ser prorrogado, segundo o interesse da Administração Pública, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/9, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões exigidos pela Câmara municipal de Paracatu – MG e desde que as condições permaneçam favoráveis à Câmara.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**4.1** – A Contratada deverá apresentar e manter seus empregados em serviço devidamente uniformizados, identificados e dotados de equipamentos, inclusive com os Equipamentos de Segurança Individual no caso do Eletrotécnico, exigidos pela legislação vigente, correndo as despesas por sua conta e, ainda, uniformes diferenciados para os empregados designados para Copa e cozinha e encarregado.

**4.2** - Não será permitida a presença de funcionários da Contratada em área da Contratante fora do horário de trabalho, exceto mediante convocação para prestação de serviços nos eventos a ser realizados pela Câmara Municipal de Paracatu e ou escola do Legislativo que poderá ocorrer em finais de semanas e feriados.

**4.3** - O turno de trabalho será diurno, em horário a ser estipulado pelo Contratante, com a carga horária de acordo com a especialização de cada funcionário e função.

**4.4** - A ocorrência de ponto facultativo compreendido em dias úteis, não implicará, necessariamente, interrupção dos serviços, reservando-se ao Contratante o direito de dispensar os serviços, de acordo com a sua conveniência e necessidade, podendo, conforme for o caso, haver compensação de horas ou pagamento das horas adicionais;

Handwritten signature or initials on the right margin.



## **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1 - O pagamento será feito através de crédito em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta por ela indicada até o 5º (quinto) dia útil subsequente à emissão da Nota Fiscal ou Fatura, desde que atendidas todas as disposições legais e administrativas exigidas, apresentando ainda em anexo as Certidões Negativas de Débito trabalhista, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, da União, do Estado de Minas Gerais (SEFAZ-MG) ou do estado da Contratada e do Município sede da Contratada, contra cheques, referente ao mês imediatamente anterior ao do recebimento.

5.2 – O Pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias a contar da data de recebimento da Nota fiscal, atestada pelo Fiscal do Contrato, designado pela Câmara municipal de Paracatu-MG, condicionado ao fiel cumprimento das obrigações.

5.3 - Caso a contratada seja optante do Sistema integrado de pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de pequeno Porte – SIMPLES -, a mesma deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, conforme legislação em vigor.

5.4 - A Câmara Municipal de Paracatu reterá na fonte os impostos sobre os pagamentos que efetuar a pessoa jurídica de acordo com a legislação vigente;

## **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas do presente processo licitatório correrão à conta do orçamento Geral da Câmara Municipal de Paracatu, através da dotação orçamentária: 01.01.01.01.122.0002.2002.3.3.90.39 e 01.01.01.01.122.0002.2002.3.3.90.40.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 - Os serviços deverão ser prestados rigorosamente de acordo com as especificações, constantes no Edital, no Termo de Referência e na proposta, obedecidos os critérios e padrões de qualidade predeterminados, devendo iniciar a prestação de serviços imediatamente após a assinatura do Contrato e convocação Câmara municipal de Paracatu – MG;

7.2 - Prestar, por escrito, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante, durante todo o período de vigência do contrato;

7.3 - Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em razão da natureza dos serviços contratados;

7.4 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos para execução/prestação do objeto avençado;

Handwritten initials and a checkmark.



**7.5** - Assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio da Contratante ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato, (como por exemplo, a queima de equipamentos resultante do contato com água jogada indevidamente durante a rotina de limpeza nas dependências das unidades do Contratante

**7.6** - Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os itens que forem danificados pela prestação inadequada dos serviços;

**7.7** - Arcar com todas as despesas decorrentes de custos, transportes e entrega dos Equipamentos Individuais de Segurança, que são de cunho obrigatório;

**7.8** - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual, distrital e municipal, como também assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação ou pelo contrato, inclusive quanto aos preços oferecidos na proposta;

**7.9** - Cumprir todas as cláusulas contratuais relacionadas à prestação do serviço, assim como quaisquer determinações da Contratante relacionadas ao cumprimento do contrato;

**7.10**- Assumir e responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações previstas nas legislações civil, fiscal, tributária e previdenciária, abrangendo seus pagamentos e recolhimentos inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras da atividade laboral, encargos sociais, fiscais, taxas e impostos, transporte, alimentação e uniformes e seus complementos, em conformidade com o art. 71 da lei Federal 8.666/93.

**7.11** - Assumir a inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas na prestação dos serviços;

**7.12** - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, na forma do previsto no art. 65 da Lei 8.666/1993 e alterações posteriores;

**7.13** - Dar ciência, imediatamente e por escrito, preferencialmente por e-mail, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;

**7.14** - Executar toda atividade necessária à perfeita prestação do serviço prevista no objeto, não se admitindo o pretexto de não ter sido executado anteriormente qualquer tipo de procedimento;

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1** - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

Handwritten signature and initials.



- 8.2 - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 8.3 - Verificar se a qualidade do serviço está em conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência;
- 8.4 - Notificar, formal e tempestivamente, preferencialmente por e-mail, a Contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- 8.5 - Designar um servidor como Gestor/Fiscal do Contrato, que deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 8.6 - Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação de serviços, sustar a execução de quaisquer serviços por estarem em desacordo com o especificado, ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida e fiscalizar e acompanhar o período de prestação dos serviços pela Contratada;
- 8.7 - Acompanhar a execução e a prestação do serviço, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão da prestação dos serviços;
- 8.8 - Permitir o acesso dos funcionários da empresa Contratada às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário;
- 8.9 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da empresa Contratada;
- 8.10 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- 8.11 - Aplicar as penalidades previstas neste Contrato, na hipótese de a Contratada não cumprir com o compromisso assumido, mantidas as situações normais, arcando a empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à Administração.
- 8.12 - Efetuar o pagamento através de crédito em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta por ela indicada até o 5º (quinto) dia útil subsequente à emissão da Nota Fiscal ou Fatura, desde que atendidas todas as disposições legais e administrativas exigidas, apresentando ainda em anexo as Certidões Negativas de Débito trabalhista, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, da União, do Estado de Minas Gerais (SEFAZ-MG) ou do estado da Contratada e do Município sede da Contratada, contra cheques, referente ao mês imediatamente anterior ao do recebimento.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

9.1 – Compete ao Titular da Subsecretaria de Administração a fiscalização do presente contrato, podendo ser convocado um representante que exercerá a fiscalização do objeto licitado, registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à(s) licitante(s) vencedora(s), objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

9.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Câmara Municipal de Paracatu, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da(s) licitante(s)

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**



**10.1** - A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido no Edital, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizada pelo descumprimento da obrigação assumida, permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

**10.2** - Em caso de inadimplemento das obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

**10.3** - Pelo não comparecimento do preposto para firmar o instrumento contratual depois de decorrido o prazo estipulado na convocação: 10% (dez por cento) do valor da prestação do serviço mensal;

**10.4** - Pelo atraso na prestação do serviço em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor da prestação do serviço não efetivado no mês de referência, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da prestação do serviço mensal;

**10.5** - Pela recusa em efetuar a prestação do serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor da prestação do serviço mensal;

**10.6** - Pela recusa da Contratada em substituir o funcionário na prestação do serviço rejeitado: 2% (dois por cento) do valor da prestação do serviço mensal rejeitada;

**10.7** - Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Termo de Referência e não abrangida nas alíneas anteriores: 1%(um por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.

**10.8** - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor mensal contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

**10.9** - As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento mensal porventura devido à Contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei;

**10.10** - Nos casos de má prestação do serviço, a Câmara Municipal de Paracatu poderá, ainda, rescindir o(s) contrato(s) firmados, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei;

**10.11** - Além das multas acima estabelecidas, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções administrativas previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

**10.12** - Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**10.13** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de

*Handwritten signature and initials.*



contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**10.14** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**10.15** - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

**10.16** - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**10.17** - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou da contratação;

**10.18** - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**10.19** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999;

**10.20** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:**

**11.1** – A rescisão do presente contrato poderá ser:

**11.1.1** – determinada por ato motivado da Administração;

**11.1.2** – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**11.2** – judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INDENIZAÇÃO**

No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à Contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Paracatu – MG para dirimir quaisquer dúvidas e conflitos decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais que especial seja.



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente contrato, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura em conformidade com o disposto no Art. 105 da Lei Orgânica Municipal, correndo as despesas por conta da Contratante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final do acordo entre eles celebrado, ficando os casos omissos a serem resolvidos com base na legislação que rege os procedimentos licitatórios.

E assim, por estarem justos e contratados, foi mandado imprimir este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e assinadas pelos representantes das partes, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas.

Paracatu – Minas Gerais, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

CONTRATANTE

Testemunha

Nome:

CPF:

CONTRATADA

Testemunha

Nome:

CPF:

Handwritten initials and signature.